



PORTARIA NORMATIVA Nº 011/DE/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias para pessoas sem vínculo empregatício por conta de projetos sob a gestão administrativa e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o ressarcimento de despesas decorrentes de viagens e estadas, realizadas por pessoas sem vínculo empregatício, para efetuar serviços eventuais por conta de projetos sob a gestão administrativa e financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – Ordenador de Despesas: dirigente, superintendente, coordenador de projeto ou preposto devidamente autorizado responsável pela aprovação da viagem;

II - Consultor: profissional autônomo contratado para prestar assessoria, consultoria e serviços técnicos especializados;

III – Colaborador Eventual: profissional sem vínculo empregatício com a FAPEU convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada, em caráter esporádico.

Art. 3º. O ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos a serviço da localidade onde realizam as suas atividades para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, de coordenadores, pesquisadores, bolsistas, estagiários, consultores e colaboradores eventuais participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, deverá ocorrer por meio de uma das formas:

I – adiantamento de recursos;

II – pagamento de diárias.

§ 1º O ressarcimento de despesas de viagens e estada por meio de adiantamento de recursos estará sujeito à posterior prestação de contas, com a



devida comprovação do deslocamento e das despesas efetuadas, conforme norma própria da FAPEU.

§ 2º O ressarcimento de despesas de viagens e estada por meio do pagamento de diárias é destinado a cobrir, exclusivamente, despesas com alimentação e pousada, e estará sujeito à comprovação do deslocamento por meio do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço onde conste o nome do beneficiário.

Art. 4º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I – aos casos em que o deslocamento ocorra dentro da mesma região metropolitana;

II – quando o deslocamento do beneficiário durar menos de 06 (seis) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário reside.

Art. 5º. O pagamento de diárias a participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, exigirá justificativa pelo ordenador de despesas do projeto e estará condicionado, necessariamente, à previsão específica no Plano de Trabalho próprio.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá demonstrar que o pagamento de diárias solicitado tem natureza indenizatória e se constitui em condição essencial ao desempenho dos serviços, não configurando vantagem econômica para o beneficiário.

Art. 6º. As diárias a participantes de equipes executoras de programas e projetos, sem vínculo empregatício com a FAPEU, serão pagas observando-se os mesmos critérios e procedimentos que disciplinam o pagamento de diárias aos empregados da FAPEU.

Parágrafo único. Na ausência de fixação de valores de diárias no Plano de Trabalho do projeto, e quando pagas por conta de recursos próprios da Fundação, os valores das diárias no território nacional e no exterior serão os mesmos fixados para os empregados da FAPEU.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria nº. 003/DE/2012, de 7 de maio de 2012.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



Felício Wessling Margotti
Diretor Presidente



Julio Felipe Szeremeta
Diretor Financeiro



Wilson Erbs
Diretor de Projetos